



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ENTREGA DO MATERIAL NA SEDE DA SECRETARIA DE ENGENHARIA DO TJES.

CONTRATO Nº CF003/2022

PROCESSO SEI Nº 7005070-45.2021.8.08.0000

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário de Infraestrutura, **FÁBIO TADEU DIAS**, CPF nº 093.939.247-08.

CONTRATADA: COPIADORA PHENIX LTDA – ME, CNPJ nº 05.958.821/0001-59, estabelecida na Rua José Teixeira nº 301 – loja 02, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep: 29.055-310, Telefone: (27) 3345-9003, e-mail: praiadocanto@luancopiadora.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ANDRÉ MENEGUELLI**, portador da CI nº 1.370.522 SSP/ES e CPF 076.737.487-89.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, decorrido de **dispensa de licitação** em conformidade com a **Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso V**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia e entrega do material na sede da Secretaria de Engenharia do TJES**, conforme disposto no Termo de Referência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 15/12/2021 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e em especial:

2.1.1 - Designar o gestor do contrato;

2.2.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;

2.1.3 - Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da contratada;

2.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas em contrato;

2.1.6 - Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e das demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

2.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

2.1.8 - Informar à Contratada nome e telefone do gestor do Contrato e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

2.1.9 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Termo de Referência e normas técnicas vigentes;

2.1.10 - Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;

2.1.11 - Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

3.1.1 - Designar um preposto;

3.1.2 - Executar os serviços conforme estipulado nas especificações pactuadas em contrato;

3.1.3 - Designar nominalmente os funcionários responsáveis pelo atendimento à contratada, quando o contato for através de correio eletrônico ou por telefone;

3.1.4 - Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos e quantidades estipulados e apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, nos prazos previamente notificados e no local determinado;

3.1.5 - Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;

3.1.6 - Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato;

3.1.7 - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pela equipe da Secretaria de Engenharia;

3.1.8 - Comparecer Secretaria de Engenharia do TJ/ES, sempre que solicitado para participação de reuniões com a finalidade de prestar esclarecimentos à equipe técnica da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça, no prazo de dois dias úteis, após o

recebimento da solicitação do gestor e/ou fiscal do contrato, salvo outro prazo estabelecido pela Secretaria de Engenharia.

3.1.9 - A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.10 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

3.1.11 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;

3.1.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.1.13 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

3.1.14 - A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

3.1.15 - A CONTRATADA deverá zelar pelos documentos originais a serem retirados na Secretaria de Engenharia, evitando rasuras, rasgos ou qualquer dano que inviabilize a utilização posterior do material;

3.1.16 - A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência e seus adendos (0869015 e 0869016), bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado;

3.1.17 - Entregar mensalmente à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos (SECRENG), juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, as ordens de serviço referentes aos serviços prestados naquele mês;

3.1.18 - Utilizar, para emprego na execução dos serviços, somente materiais de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas da SECRENG e a regulamentação aplicável, executando-se com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra.

3.1.19 - Assumir o ônus com o deslocamento de seus empregados, para a perfeita execução dos serviços, prezando pela normas relativas à segurança do trabalho;

3.1.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, sem a prévia anuência do contratante;

3.1.21 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

3.1.22 - Manter sigilo absoluto, antes, durante e após o término da execução dos serviços, sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais se tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob a pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

3.1.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total estimado contratado para o **Lote Único** é de **R\$ 3.385,40 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de valores e quantidades previstas abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Serviço	Quant. Estimada para 12 meses	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em preto e branco - tamanho A0 estendido - papel sulfite	5	21,50	107,50
02	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em preto e branco - tamanho A0 - papel sulfite	70	14,00	980,00
03	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em preto e branco - tamanho A1 estendido - papel sulfite	5	14,12	70,60
04	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em preto e branco - tamanho A1 - papel sulfite	70	8,19	573,30
05	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em preto e branco - tamanho A2 - papel sulfite	70	6,00	420,00
06	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em preto e branco - tamanho A3 - papel sulfite	70	2,00	140,00
07	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, colorida - tamanho A0 estendido - papel sulfite	5	30,00	150,00
08	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, colorida - tamanho A0 - papel sulfite	5	20,00	100,00
09	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, colorida - tamanho A1 estendido - papel sulfite	5	20,00	100,00
10	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, colorida - tamanho A1 - papel sulfite	50	12,00	600,00
11	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, colorida - tamanho A2 - papel sulfite	10	9,00	90,00
12	Plotagens de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, colorida - tamanho A3 - papel sulfite	10	5,40	54,00
Valor Total Estimado do Lote (R\$)				3.385,40

4.2 - A medição do contrato será mensal, considerando no período de pagamento os serviços entregues na Secreng no período de apuração, compreendido entre o primeiro dia e o último do mês em análise.

4.3 - A empresa deverá enviar planilha de medição dos serviços (Adendo III do Edital) contendo todas as solicitações de serviços para conferência pelo Tribunal de Justiça antes da emissão da Nota Fiscal.

4.4 - Após o fechamento do período de medição e concordância quanto à planilha de medição enviada pela empresa, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do Edital e do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que toda a documentação necessária tenha sido apresentada e esteja correta e válida. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.5.1 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.5.2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.5.4 - Certidão Negativa de Débito Municipal (Referente ao Município do local de execução dos serviços);

4.5.5 - Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);

4.5.6 - Declaração de Optante pelo Simples, se houver;

4.5.7 - Comprovante de recolhimento de ISS, do mesmo Município de emissão da Nota Fiscal ou o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

4.5.7.1 - A primeira medição poderá ser paga sem a Guia de recolhimento do ISS e nas medições subsequentes será aceita e guia do mês anterior, sendo que na última medição deverá ser apresentada a guia do mês anterior e do mês da medição.

4.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme estabelecido no Termo de Referência, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.7 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, quando esta não for eletrônica, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.8 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

5.1- Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

5.2 - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

5.3 - A ocorrência de fatores, fora do controle da CONTRATADA, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

5.4 - Ficam estabelecidos os seguintes Indicadores:

INDICADOR Nº 1**Prazo para execução dos serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o atendimento dentro do tempo estabelecido.	
Meta a cumprir	Execução dos serviços em até 1 (um) dia útil subsequente a solicitação dos serviços realizados.	
Instrumento de Medição	Tempo decorrido entre a solicitação do serviço, efetuada pela CONTRATANTE, e a execução dos serviços feita pela CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento	Através do registro de solicitação de serviço por e-mail e o comprovante de entrega dos serviços.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo de execução de cada solicitação de serviços realizadas no mês em análise. Tempo para atendimento: 1 dia útil	
Início da vigência	2º mês de vigência do contrato	
Faixas de ajustes no pagamento	Quantidade de dias úteis de atraso na prestação do serviço por ordem de serviço	Ajuste no pagamento mensal
	De 0 a 5	100%
	De 6 a 10	99%
	Acima de 10	98%
Sanções	Na ocorrência da maior faixa de atraso (acima de 10) por três vezes nos últimos 12 meses poderá ser aplicada penalidade prevista no Termo de Referência.	

INDICADOR Nº 2**Qualidade dos serviços executados**

ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a prestação de serviço de qualidade	
Meta a cumprir	Execução dos serviços de qualidade conforme item 5 do Termo de Referência	
Instrumento de Medição	Através da verificação da qualidade dos serviços prestados.	
Forma de acompanhamento	Através do registro de reclamações da qualidade dos serviços.	
Periodicidade	Mensal	

Mecanismo de cálculo	Será verificada a qualidade dos serviços executados de cada solicitação realizada no mês em análise.	
Início da vigência	2º mês de vigência do contrato	
Faixas de ajustes no pagamento	Quantidade de reclamações dos serviços executados por quantidade de serviços executados no mês	Ajuste no pagamento mensal
	De 0 a 5	100%
	De 6 a 10	99%
	Acima de 10	98%
Sanções	Na ocorrência da maior faixa de atraso (acima de 10) por três vezes nos últimos 12 meses poderá ser aplicada penalidade prevista no Termo de Referência.	

5.5 - Os serviços realizados em desconformidade à solicitação deverão ser refeitos independente do índice aplicado nesse ANS.

5.6 - No primeiro mês de vigência do contrato os indicadores serão calculados e apresentados à empresa contratada apenas para informação e ajustes nos procedimentos, sendo que os efeitos de sua aplicação no pagamento ocorrerão a partir do 2º mês de vigência conforme determinado no índice.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados fora do Tribunal de Justiça, em dependência própria da empresa contratada, e deverão ser retirados e entregues na Secretaria de Engenharia deste Tribunal, em dias úteis e no horário das 12:00 às 19:00 h. Excepcionalmente, as solicitações poderão ser atendidas das 8:00 às 12:00 h.

6.2 - Todos os serviços previstos deverão ser retirados e entregues na Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça/ES localizada no Edifício Vértice Empresarial, localizado na rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, sala 1602 - Enseada do Suá, Vitória – ES ou outro endereço que esta Secretaria venha a ser localizada na cidade de Vitória/ES. Eventualmente e por solicitação do Tribunal de Justiça os serviços poderão ser entregues em outro endereço.

6.3 - O prazo para entrega dos serviços deverá ser de: **1 (um) dia útil**, ou seja, a entrega do material deverá ser feita no máximo até as 19:00 h do dia útil subsequente à solicitação de execução dos serviços, considerando esta solicitação feita no dia anterior.

6.4 - Deverá ser utilizado na prestação de serviços papel de boa qualidade, bem como impressão legível e sem manchas.

6.5 - O material deverá ser entregue juntamente com a solicitação de serviço (e-mail impresso) de execução solicitada que deverá conter a descrição dos serviços e recibo com assinatura do servidor que recebeu o mesmo.

6.8 - Os serviços que não tiverem o aceite da SECRENG/TJES, por falta de qualidade na impressão/digitalização ou não atendimento às especificações do objeto na forma do item 5 do Termo de Referência, serão devolvidos para serem refeitos no prazo estabelecido no item 12 do Termo de Referência e, quando não aceitas, não serão medidas/pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir do 1º dia útil após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses da data da proposta e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, a requerimento da contratada, utilizando-se como base o **IGPM/FGV** do período.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 - Na forma do art. 73, I, da Lei nº. 8.666/1993, os documentos entregues serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante assinatura de recibo emitido pela Contratada, sendo verificada, nesse momento, apenas a quantidade entregue.

9.2 - Após conferência dos documentos pelo solicitante, verificada a adequação dos mesmos aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, o solicitante informará ao gestor do contrato a aceitação do documento, sendo que o recebimento definitivo dos mesmos ocorrerá mensalmente por meio de ateste do documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DA DESPESA

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.83**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções descritas na Lei nº 8.666/1993, sendo:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Considera-se inexecução parcial dos serviços a não entrega ou entrega em atraso por prazo superior a 10 dias úteis de 20% até 60% das solicitações de serviços enviadas dentro do período de medição em análise.

11.3 - Considera-se inexecução total dos serviços a não entrega ou entrega em atraso por prazo superior a 10 dias úteis de mais de 60% das solicitações de serviços enviadas dentro do período de medição em análise.

11.4 - Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.4.1 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.4.2 - Descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução dos serviços.

11.5 - Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

11.5.1 - Ocorrer atraso na execução dos serviços por três vezes na faixa de maior atraso (acima de 10) nos últimos 12 meses de execução dos serviços, conforme indicador nº 01 do Acordo de Nível de Serviços (cláusula quinta). Neste caso, será aplicada multa de 5% do valor médio medido dos últimos 12 meses.

11.5.2 - Ocorrer execução dos serviços de má qualidade por três vezes, na faixa de maior quantidade de reclamações (acima de 10), nos últimos 12 meses de execução dos serviços, conforme indicador nº 02 do Acordo de Nível de Serviços (cláusula quinta). Neste caso, será aplicada multa de 5% do valor médio medido dos últimos 12 meses.

11.5.3 - Inexecução parcial. Aplica-se nesse caso multa de 7% do valor médio medido nos últimos 12 meses.

11.5.4 - Inexecução total. Aplica-se nesse caso multa de 10% do valor médio medido nos últimos 12 meses.

11.6 - A aplicação da multa não isenta a contratada de refazer o serviço em desconformidade com o Termo de Referência.

11.7 - O resultado dos indicadores no primeiro mês do contrato será meramente informativo, não sendo considerado, caso apresente resultado insatisfatório, para aplicação de multas.

11.8 - A contratada não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pelo contratante, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para a realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de serviços contratados. Nesses casos, poderá ser revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí em diante, o programa atualizado resultante.

11.9 - Na hipótese de a contratada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com o Estado do Espírito Santo, sem prejuízos das multas previstas no Edital e das demais sanções previstas na legislação.

11.10 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

11.10.1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.10.3 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJES, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.10.4 - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TJES;

11.10.5 - cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJES após a assinatura do contrato;

11.10.6 - apresentar ao TJES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.11 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

11.12 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.13 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.14 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

i - A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

ii - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

iii - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

iv- Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.

v - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;

b) A notificação deverá indicar no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados ao contrato e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;

d) Fica a Contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida;

e) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

f) Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao e-mail anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço de e-mail ocorridas no curso da vigência do contrato;

g) A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

h) *Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;*

i) *A aplicação de penalidades à Contratada cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;*

j) *As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.*

vi - *Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.*

vii - *O valor da multa aplicada será:*

a) *Retido dos pagamentos devidos pela Administração;*

b) *Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;*

c) *Inscrita em dívida ativa.*

viii - *Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.*

ix - *Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93.*

x. *Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual."*

11.15 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 –Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

12.2.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

12.2.3 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2.4 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.5 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.6 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.7 - Dissolução da empresa;

12.2.8 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

12.2.9 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

12.2.10 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

12.2.11 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.12 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.13 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais;

12.2.14 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

FÁBIO TADEU DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANDRÉ MENEGUELLI

COPIADORA PHENIX LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TADEU DIAS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 03/02/2022, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1049577** e o código CRC **D1C2BFCE**.

7005070-45.2021.8.08.0000

1049577v2